



**LEI Nº. 1361/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DIABETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica criado o Centro Integrado de Atendimento à Pessoa com Diabetes, com o objetivo de oferecer Educação em Diabetes e assistência especializada e multidisciplinar para o tratamento e acompanhamento de pessoas com Diabetes.

**Artigo 2º** - Fica criado o cargo de Coordenador do Centro Integrado de Atendimento à Pessoa com Diabetes que será nomeado pelo Poder Executivo e terá as seguintes atribuições:

I - Realizar atendimento clínico especializado com endocrinologistas, nutricionistas, oftalmologistas, cardiologistas, nefrologistas, enfermeiros, educador físico, farmacêuticos, psicólogos e outros profissionais da saúde;

II - Promover campanhas de conscientização e prevenção do diabetes;

III - Disponibilizar acompanhamento contínuo e orientações para pacientes e familiares;

IV - Oferecer suporte para o controle glicêmico, distribuição de insumos e medicamentos essenciais;

V - Desenvolver programas de educação em saúde para pacientes e profissionais;

VI - Firmar parcerias com universidades e instituições de pesquisa para estudos sobre diabetes e melhoria do atendimento.

VII- Atender os pacientes insulino-dependentes, incluindo: pessoas com Diabetes Tipo 1 e Pessoas com Diabetes Tipo 2 que fazem uso de insulina;

**Artigo 3º** - O Centro Integrado de Atendimento à Pessoa com Diabetes poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de suas atividades e captação de recursos.



**Artigo 4º** - O Centro Integrado de Atendimento a Pessoa com Diabetes atenderá os pacientes das Unidades Básicas de Saúde e do Programa Estratégia Saúde da Família, oferecendo um atendimento padronizado, garantindo que todos profissionais de saúde cumpram as diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes(SBD).

**Artigo 5º** - No Centro Integrado da Pessoa com Diabetes os pacientes receberão insulina, seringas, lancetas, tiras para glicemia, e outros insumos sempre acompanhados de:

**I**-Orientação sobre o uso correto dos materiais, evitando desperdício e garantindo eficácia no tratamento;

**II**-Demonstração pratica, quando necessário, para ensinar a correta aplicação da insulina e a realização do teste de glicemia;

**III**-Educação continua durante a entrega dos insumos, reforçando a importância da adesão ao tratamento.

**Artigo 6º** - O Centro Integrado da Pessoa com Diabetes adotará o SEDA( Sistema de Educação em Diabetes Ativo) como metodologia para orientar a equipe multidisciplinar no acompanhamento dos pacientes.

**Artigo 7º** - - O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação.

**Artigo 8º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** -Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 25 de março de 2025.

**Fabício Lima Coutinho**

*Prefeito Municipal*

**Autor: Vereador Bernardo Pinho Teixeira**